

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE N° : 763/92-Ap.protocolado s/n° DE "Prof.  
Carlos Humberto Volpon" S.C. do Sul  
INTERESSADO : Diego Dantas Cerqueira  
ASSUNTO : Convalidação de matrícula 1ª série Ciclo  
Básico EEPG "20 de Julho"/S.C. do Sul  
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino  
PARECER CEE N° : 1229/92 CEEPG APROVADO EM 14/10/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

A direção da EEPG "28 de Julho "/DE de S.Caetano do Sul, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por Diego Dantas Cerqueira, na 1ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1992, sem a idade legal.

O aluno, nascido em 23/02/86, foi matriculado, após terem sido atendidos todos os casos de prioridade previstos na Del. CEE n° 13/84 e porque houvesse vagas remanescentes na 1ª série do Ciclo Básico.

Como o interessado só completará 7 anos em 1993, foi proposto que ele se submetesse a uma avaliação psicológica, cujo resultado deveria ser encaminhado pela escola até 03 de março, conforme prazo estabelecido na Del.CEE n° 13/84.

Esse relatório só chegou ao seu destino em 14 de maio último, pois o aluno pertencente a Família de operários, precisou aguardar atendimento por convênio.

Segundo o resultado da avaliação da professora da classe, o aluno tem nível de maturidade adequado à série e todos os requisitos para frequentá-la.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CEE Nº 763/92

PARECER CEE Nº 1229/92

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

Constam dos autos do processo: ofício e solicitação do diretor, relatório da avaliação psicológica, relatório da professora da 1ª série do CB, despacho do Delegado de Ensino, informação do Supervisor de Ensino e despacho do Delegado de Ensino.

**2- APRECIÇÃO**

Trata o presente processo de pedido de convalidação da matrícula de aluno, na 1ª série do 1º grau, neste ano letivo, sem a idade mínima legal.

Com o atraso do recebimento do relatório da avaliação psicológica do aluno, ficou descumprido o prazo estabelecido pela Deliberação CEE nº 13/84, no seu art .. 3º, razão pela qual o processo veio ter a este Colegiado.

Este Conselho, inúmeras vezes, tem deferido casos análogos a este, onde os alunos apresentam bom aproveitamento.

**3- CONCLUSÃO**

Convalidam-se a matrícula na 1ª série do 1º grau do aluno Diego Dantas Cerqueira, em 1992, na EEPG "Vinte e Oito de Julho", DE de São Caetano do Sul, DRE-6-Sul e os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 09 de setembro de 1992

**a) CONS. APPARECIDO LEME COLACINO**  
RELATOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 763/92

PARECER CEE Nº 1229/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator,.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1992.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

**Presidente**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**

**Presidente**